



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 475, DE 11/09/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre pagamento de imóvel desapropriado pela Lei Municipal nº 227/94, de 19/05/94 e dá outras providências.”

“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o imóvel objeto de aquisição e desapropriação, constante do artigo 1º, item “2”, da Lei Municipal nº 227/94, de 19/05/94, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 100/94, de 25/04/94, pelo valor apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis instituída pela Portaria nº 013/93, de 30/11/93, objeto do laudo de vistoria realizado no dia 11 de maio de 1994, devidamente atualizado pela tabela prática de débitos judiciais, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, previsto na Legislação Substantiva Civil Brasileira.

§ 1º - O valor apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 013/93, de 30/11/93, foi de 3.003,55 URVs, em 11 de maio de 1994.

§ 2º - O valor autorizado para pagamento até 11 de setembro de 1998, é de R\$ 5.227,33 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais, trinta e três centavos).

Artigo 2º -

O imóvel objeto de desapropriação da Lei Municipal nº 227/94, de 19/05/94, tem as seguintes medidas e confrontações:

“Um lote de terras, com área de 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco) metros quadrados, equivalente a 2,5025 hectares, destacado do lote nº 108, da Seção “C”, da Gleba Rosana, dentro do seguinte roteiro: “começando no marco “0”, segue numa reta divisa com o lote 121, de espólio de Cosmo Casemiro Rodrigues, com o rumo de 18º 00’ NO; na extensão de 65,00 metros, até o marco 1; daí, vira à direita, acompanhando a propriedade de Dorival de Souza Barbosa, com rumo de 68º 20’ NE; na extensão de 380,00 metros, até o marco 2; daí, vira à direita e segue numa reta, divisa com o lote nº 107, de João Francisco Gutierrez Murcia, com o rumo de 33º 30’ SE.; na extensão de 65,00 metros, até o marco 3; daí vira à direita e segue numa reta, divisa com propriedade de Dorival de Souza Barbosa, com o rumo de 68º 20’ SO; na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

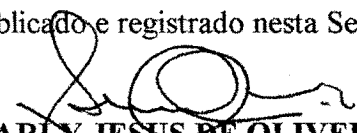
Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 1998.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal